



CONTRATO PMG/SMSDC Nº298/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DESTINADA À APLICAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA REDE SEMAFÓRICA DA CIDADE DE GRAVATÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E VIARIA LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº063/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 42.598 PM/PE, inscrito no CPF/MF 609.075.254-15, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E VIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.523.923/0001-89, situada na Av. Presidente Dutra, 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, Endereço eletrônico: gustavo@sinalvida.com.br, CEP:51190-505, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, engenheiro civil, CREA 21.465-D PE/FN, nº do CPF ***.***.304-06, nº do RG *.99.114 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº1219, apartamento 701, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº156/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 141/2023 - Pregão Eletrônico nº063/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 30/08/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para a aquisição, instalação, configuração e assistência técnica destinada à aplicação, padronização e substituição de



PrefeituraGravata



www.prefeituradegravata.pe.gov.br



equipamentos da rede semafórica da cidade de Gravata, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº156/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 141/2023 Pregão Eletrônico nº063/2023**.

1.2 Nº da Nota de Empenho:_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.2 A empresa terá o prazo para assinatura do contrato até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os Arts. 64 e 81 da Lei nº 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1 Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

4.1.2 Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

5.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

5.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, da Lei Federal nº8.666/93 e



alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será estaressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

5.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$377.799,56 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme tabela fornecida pela **CONTRATADA**.

6.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644365$ 365

6.5 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.6. Nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o valor Contratado poderá ser reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial o IGP-M, conforme item 17.4 do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER: -2 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO:0213 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

UNIDADE:00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO:15

PROGRAMA:0605 – MOBILIDADE URBANA

AÇÃO:2603 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E

HORIZONTAL FONTE:449052 – MATERIAL PERMANENTE

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar total ou parcial o objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será responsabilidade do Sr. **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SALES**, Matrícula, P101798, enquanto o a gestão do contrato será do Sr. **JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS**, Matrícula, P1015665 ambos sob portaria de gestão de contrato nº 006/2023.

9.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

9.4. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A qualidade do objeto da licitação deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

10.1.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;





10.1.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

10.1.4. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

10.1.5. Prazo de entrega: O prazo máximo para entrega dos materiais ou equipamentos, é de 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço/fornecimento pela CONTRATADA;

10.1.6. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

10.1.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

10.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

10.1.9. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

10.1.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

10.1.12. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

10.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

10.1.14. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

10.1.15. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

10.1.16. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

10.1.17. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em favor do





CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, §1º, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, obedecendo aos critérios a seguir: Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO na Conta Corrente nº3379-0 – Agência 0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº11.049.830/0001-20, da Prefeitura Municipal de Gravata, de acordo com a Cláusula 23 do Edital de Licitação;

10.1.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento e/ou serviços do presente CONTRATO;

10.1.19. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE

10.1.20. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste instrumento acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

10.1.21. Cumprir fielmente as disposições contidas no item 18 do Termo de Referência.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

10.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

10.2.3. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

10.2.4. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

10.2.5. Entregar os materiais nas Dependências do Departamento de Trânsito do Município - DMGTTRANS, das 07h00 às 13h00 horas, sob o acompanhamento do fiscal do contrato, que promoverá análise técnica para o recebimento juntamente com o Gestor, nos termos da alínea “i” do item 12 do Termo de Referência e Portaria de Gestor e Fiscal nº 006/2023 – SMSDC.

10.2.6. Cumprir fielmente as disposições contidas no item 17 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



11.2 Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento e/ou fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e/ou fornecimento;

11.3 Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e/ou fornecimento;

11.4 Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento e/ou fornecimento, por dia decorrido;

11.5 Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço e/ou fornecimento rejeitado;

11.6 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.7 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

11.8.1 Não celebrar o contrato;

11.8.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

11.8.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.8.4 Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.8.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.9 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao





CONTRATANTE, de pleno direito.

12.2. Nos termos do item 26 do Termo de Referência, o prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os arts. 64 e 81 da Lei nº 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 29 de setembro de 2023

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO
SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E VIARIA LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:



1) _____ CP nº

2) _____ CPF nº



Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899



PrefeituraGravata



www.prefeituradegravata.pe.gov.br